

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica regulamentada a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no Art. 341, da Lei Municipal nº 2909, de 29 de Dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Pedro Leopoldo.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no *caput* compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, bem como os custos administrativos diretos e indiretos, inclusive com a arrecadação do tributo.

**Art.2º.** A COSIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município Pedro Leopoldo, no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

**Art.3º.** O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município.

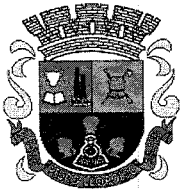
**§ 1º.** A arrecadação da COSIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

**§ 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da COSIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5º desta lei.

**Art.4º.** A base de cálculo da Contribuição será:

**§1º.** Para o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município e que seja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, o valor da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, subgrupo B4a, incluindo-se acréscimos ou adições determinados e publicados anualmente pela ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, conforme tabela a seguir:

7



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

FAIXA DE CONSUMO (Kwh)		PERCENTUAL
DE	ATÉ	
0	30	0,50
31	50	1,00
51	75	1,50
76	100	3,00
101	150	3,75
151	200	7,00
201	300	11,00
301	500	20,00
501	1000	28,00
1001	5000	35,00
5001	10000	45,00
Acima de	10001	165,00

§2º Para o contribuinte proprietário, ou titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel não edificado, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será de 75% (setenta e cinco por cento) da tarifa de iluminação pública aplicada.

Art.5º. Nos casos previstos no Art. 3º, §2º, é facultada a cobrança da COSIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§ 1º. O instrumento celebrado definirá o valor mensal a título de custo de administração, não inferior a 0,5% do valor arrecadado, devido à concessionária ou permissionária de energia elétrica local pelos serviços prestados na arrecadação do tributo.

§ 2º. A concessionária ou permissionária de energia elétrica local fica autorizada a deduzir da arrecadação da COSIP os valores das faturas de energia elétrica relativas ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

§ 3º. A concessionária ou permissionária de energia elétrica local fica autorizada a compensar da arrecadação da COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

MENSAGEM Nº 011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

SUBSTITUTIVO Nº. 001 AO PROJETO DE LEI Nº. 060/2022

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo,

Exmos. Vereadores,

Com meus distintos cumprimentos, venho respeitosamente à presença dos nobres Edis para, com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, encaminhar o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 060/2022 – “Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.”

A justificativa para a apresentação da presente mensagem é a necessidade de que a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, seja apenas regulamentada, com a finalidade de adequar à lei municipal, uma vez que ela já foi anteriormente instituída, visando que ela seja efetivamente aplicada, em cumprimento à Resolução 1000, da Agência Nacional de Energia Elétrica -Aneel, alterando o conteúdo e a forma do projeto apresentado, nos termos do projeto anexo ao presente.

Assim, pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, solicito a gentileza de proceder à alteração do Projeto em epígrafe, conforme anexo.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.  
**ELDIR JOSÉ BATISTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo  
PEDRO LEOPOLDO – MG

**RECEBIDO EM**  
16 / 12 / 22  
